



Diário Oficial Eletrônico

Número 2921 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 24/02/2022

Poder Executivo

DECRETO Nº 21.934, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Complementar nº 671, de 16 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa Inova Caxias, estabelecendo normas e procedimentos sobre a Política Municipal de Incentivo à inovação, ao Empreendedorismo Inovador e ao Desenvolvimento de Startups e setores estratégicos no Município de Caxias do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei Complementar nº 671, de 16 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar nº 671, de 16 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa Inova Caxias, estabelecendo normas e procedimentos sobre a Política Municipal de Incentivo à inovação, ao Empreendedorismo Inovador e ao Desenvolvimento de Startups e setores estratégicos no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, processos ou modelos de negócios ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade, desempenho e sustentabilidade; e

II - Empreendedorismo Inovador: a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de atividades empreendedoras pautadas pela inovação em processos, produtos, serviços e modelos de negócio.

Art. 3º Caracterizam-se como atividades inovadoras podendo ser objeto de incentivo por meio do Programa Inova Caxias, além de pertencerem aos setores estratégicos, as atividades:

I - que demandem esforços inovadores que possam ser distinguidos das rotinas padronizadas;

II - que associem-se à incerteza sobre os resultados das atividades inovadoras;

III - que envolvam investimentos que possam render retornos potenciais no futuro, a partir da formação de uma nova base de competência; e

IV - que constituam o substrato de transbordamentos para clientes referenciais e adotantes iniciais, de forma a exigir um mecanismo efetivo de apropriação, como o registro da propriedade intelectual, que ofereça um incentivo, com a sua exploração, para o desenvolvimento subsequente de novos projetos de inovação.

Parágrafo único. Quando o objeto da inovação for um produto, um bem ou serviço, será necessária a utilização de conhecimento novo ou um novo uso ou combinação para o conhecimento existente.

Art. 4º A gestão do Programa Inova Caxias compete à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (SMDETE), que será responsável por:

I - receber os processos administrativos com a solicitação do incentivo;

II - preparar o relatório para as reuniões da Comissão avaliadora prevista no art. 4º da Lei complementar nº 671/2021;

III - convocar, quando necessário, o requerente para esclarecimentos acerca do pedido;

IV - convocar reunião da Comissão periodicamente, de acordo com a demanda de projetos;

V - elaborar as atas de reuniões da Comissão;

VI - encaminhar o processo para a Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias - DPET, da Secretaria da Receita Municipal, ou outra que venha a substituir, até o último mês anterior ao período de apuração previsto para início de gozo do benefício fiscal, as informações quanto ao deferimento de projetos, emissão de certificados e alterações e ou exclusões do Programa Inova Caxias, para os devidos ajustes e registros nos Sistemas de Gestão tributária, em tempo hábil;

VII - emitir o certificado para as empresas enquadradas no programa;

VIII - comunicar o resultado à empresa;

IX - a avaliação do Programa quanto à atração, retenção ou surgimento de novas empresas em Caxias do Sul; e

X - publicar no Diário Oficial de Caxias do Sul o atingimento porventura ocorrido do limite prudencial estabelecido no caput do artigo 7º da Lei Complementar nº 671, de 16 de Dezembro de 2021.

Art. 5º Compete à Comissão avaliadora, estabelecida na Lei Complementar, a análise da documentação apresentada e a decisão do enquadramento da empresa para ingresso no Programa.

Parágrafo único. O representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças (SMGF) ficará responsável pela apuração dos valores anuais de renúncia e pelo fornecimento de dados referentes aos incentivos concedidos para a gestão e o controle dos limites referidos pela Lei Complementar nº 671/2021.

Art. 6º O benefício fiscal concedido pelo Programa Inova Caxias diz respeito aos serviços e atividades inovadoras, vinculados ao projeto submetido à certificação pela empresa solicitante, que deve ser caracterizada como startup ou empresa de base tecnológica de setores estratégicos para o Município, conforme previsto na Lei Complementar nº 671/2021.

§ 1º As empresas certificadas farão jus à redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento) nos projetos de inovação.

§ 2º Os certificados objeto do benefício fiscal terão seu valor de face como limitador máximo na redução de alíquota de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 671/2021.

Art. 7º A empresa certificada será excluída do Programa e perderá os incentivos concedidos por decisão da Comissão, respeitando o direito ao contraditório, quando:

I - ocorrer desvio dos objetivos do Programa;

II - for declarada a falência ou insolvência da empresa enquadrada;

III - descumprir normas legais, regulamentares ou contratuais;

IV - por iniciativa formal da empresa participante ou enquadrada;

V - estiver inadimplente com qualquer obrigação junto ao Município, Estado ou União;

VI - por irregularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS); e

VII - não apresentar a prestação da prestação de contas semestral sobre os incentivos recebidos.

§ 1º Constatada a ocorrência de um ou mais descumprimentos acima referidos a empresa certificada perderá imediatamente o

certificado e portanto os incentivos, sendo que em casos específicos poderá ter de restituir valores percebidos indevidamente.

§ 2º O Município, por meio da Comissão de avaliadora, poderá realizar auditorias nas empresas beneficiadas, a fim de garantir a manutenção da certificação e dos benefícios concedidos.

§ 3º Constatada fraude cometida pela empresa beneficiária de redução de alíquota, serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Art. 8º As normas e procedimentos para a apresentação de Projetos de inovação e certificação das empresas dentro do Programa Inova Caxias serão objeto de Instrução Normativa a ser editada pela SMDETE.

Art. 9º A Administração Pública, poderá adotar procedimento de chamamento público, por meio de edital com ampla divulgação, para selecionar empresas inovadoras que se enquadrem no Programa Inova Caxias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 22 de fevereiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Élvio Luis Giani,
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E EMPREGO.

Roneide Dornelles,
SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL.

Poder Executivo

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico Trabalho e Emprego

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022.

Disciplina os procedimentos para apresentação de projetos de inovação e certificação das empresas que pretendem ingressar no Programa Municipal Inova Caxias, regulamentado por meio do Decreto nº 21.934, de 22 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E EMPREGO DE CAXIAS DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no art. 101, e em conformidade com a Lei Complementar nº 671, de 16 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 21.934 de 22 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os procedimentos para apresentação de Projetos de inovação e certificação das empresas que pretendem ingressar no Programa Inova Caxias, no Município de Caxias do Sul, instituído pela Lei Complementar nº 671, de 16 de dezembro de 2021, e regulamentado pelo decreto Decreto nº 21.934 de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2º As empresas postulantes à concessão de incentivos fiscais pelo Município de Caxias do Sul, nos termos da Lei Complementar nº 671/2021, deverão protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura de Caxias do Sul com endereçamento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (SDETE), os seguintes documentos:

I - projeto de inovação;

II - declaração de veracidade das informações prestadas; e

III - requerimento de incentivos fiscais devidamente assinado por seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

§ 1º No projeto mencionado no inciso I deste artigo, devem constar as seguintes informações:

I - perfil da empresa;